



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

LEI Nº 240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998

(Projeto de Lei nº 96/98 do Vereador Dirlei Gonçalves)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE SEPULTAMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES E QUE RECEBAM UM SALÁRIO MÍNIMO DE RENDA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento da “taxa de sepultamento” às famílias carentes, sem condições financeiras e que recebam um salário mínimo como renda, ao efetuarem a inumação de seus falecidos.

§ 1º - Passará a ter o direito do benefício citado no Artigo 1º quando a família apresentar o comprovante de ganho (um salário mínimo), à Secretaria da Promoção Social.

§ 2º - As famílias carentes beneficiadas com a cessão de urna e velório, fornecidas pela Prefeitura Municipal, inclui-se nesta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.998


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 1.998


Elenice Pintari
Chefe do Departamento Legislativo